



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## **Lei Municipal nº 1.520/2020 de 09 de setembro de 2020**

(Projeto de Lei nº 050/2020 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de diversos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.114 de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos abaixo indicados da **Lei Municipal 1.114 de 2013**, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

**Art. 2º (...)**

**Parágrafo único** - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual se dará através de avaliação social, realizada por profissional de nível superior que compõe a equipe de referência do SUAS, seja do Órgão Gestor ou do CRAS, sendo vedado quaisquer situações de constrangimentos ou vexames.

(...)

**Art. 5º (...)**

**b)** Cesta básica alimentar para famílias e ou indivíduos hipossuficientes, compreendendo um período de até três (3) meses, sendo permitido sua prorrogação por igual período. Caso a família ou indivíduo demande atendimento por período superior a seis (6) meses, a avaliação deverá se dar por um colegiado de dois (2) profissionais de referência do SUAS, devendo o atendimento se dar, preferencialmente, em pecúnia;

**c) (...)**

**e)** Requerimento gratuito de segunda via de documentos pessoais, com ou sem ônus, cuja avaliação se dará por profissional de nível superior que compõe a equipe de referência do SUAS, seja do Órgão Gestor ou do CRAS;

**f)** Moradia social provisória e temporária, por até três (3) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Caso a família ou indivíduo demande atendimento por período



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

superior a seis (6) meses, a avaliação deverá se dar por um colegiado de dois (2) profissionais de referência do SUAS, devendo o atendimento se dar em pecúnia, através de transferência bancária direta ao locatário.

**Art. 6º** Para fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

(...)

**Art. 10.** O auxílio natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo, devendo ser priorizado o atendimento na forma pecuniária, em respeito à autonomia das/os beneficiárias/os.

(...)

**Art. 20.** O critério de avaliação das necessidades, para atendimento através dos benefícios eventuais, fica adstrito às condições de vulnerabilidades e riscos sociais, a que estejam vivenciadas pelas famílias e ou indivíduos.

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de setembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**